



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CARDOSO

26/9
DA

EMENDA 01/2006 AO PROJETO DE LEI Nº. 031/2005

O Projeto de Lei 031/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. - (...)

Art. 2º. - A Classificação dos Templos Religiosos como atividade de uso convivente sem restrições não eximirá a respectiva igreja das exigências definidas na legislação ambiental municipal, estadual federal e demais normas pertinentes, salvo a exigência do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único: Caberá à fiscalização de posturas municipais promover diligências aos templos religiosos a fim de verificar a aplicação das normas previstas no *caput* deste artigo e as exigências previstas na Lei 2.277 de 31 de outubro de 1991.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em 19 de Setembro de 2006.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
KAWCHEN PASTES
VEREADOR - PT
[Handwritten signature] (PP)
P. S. D. C.

[Handwritten signature]
T. C. T. P. P. M. A. B.
[Handwritten signature]

VEREADOR LUCAS CARDOSO
"Lucas de Nova Contagem"

[Handwritten signature]
Lucas Cardoso
PRONA

[Handwritten signature]
CARLINI PCDOB

[Handwritten signature]
Lucas Cardoso

[Handwritten signature]
Letícia da Senha
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Simão Fonseca
[Handwritten signature]



27/9
SA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei 031/05, faz-se necessária de forma a atender recomendação encaminhada pelo atuante Ministério Público deste Município, sempre preocupado com as questões ambientais e patrimoniais da Cidade de Contagem, de modo a não ferir a legislação Federal Estadual e Municipal.

Contagem, 19 de Setembro de 2006.

VEREADOR LUCAS CARDOSO



Caroline
CAROLINE PERDOB

Simone Souza

Prof. Antônio

Letícia da Cunha

KARLTON PATRI.



Lucas Cardoso
VEREADOR

Lucas Cardoso
VEREADOR